

## **PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº 90.022/2025

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº 000.202/2025

## **CONTRATANTE (UASG)**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA (453714)**

## **OBJETO**

Contratação de cursos de aperfeiçoamento, para atender às demandas do Projeto 280-UFMS-Convênio nº 21/2022-PMCG-Convênio nº 17/2022 - “Desenvolvimento de ações de extensão na modalidade Curso, aplicado a Smart Cities, para o desenvolvimento tecnológico e de inovação do município de Campo Grande/MS”, sob a Coordenação do Prof. Daniel Anijar de Matos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ R\$ 66.069,83 (sessenta e seis mil, sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)**

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 05/08/2025 às 09:30 (horário de Brasília)**

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

## **MODO DE DISPUTA:**

**Aberto e Fechado**

## **EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS**

**Não**

## SUMÁRIO

|     |   |    |
|-----|---|----|
| 1.  | DO OBJETO .....   | 3  |
| 2.  | DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....  | 3  |
| 3.  | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....               | 5  |
| 4.  | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....  | 7  |
| 5.  | DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES... .. | 9  |
| 6.  | DA FASE DE JULGAMENTO .....   | 12 |
| 7.  | DA FASE DE HABILITAÇÃO .....  | 14 |
| 8.  | DOS RECURSOS .....  | 18 |
| 9.  | DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO .....   | 19 |
| 10. | DA PROTEÇÃO DE DADOS: .....   | 20 |
| 11. | DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                                   | 22 |
| 12. | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                     | 25 |
| 13. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....  | 25 |

**EDITAL**

**Pregão Eletrônico nº 90.022/2025**

**Processo Administrativo nº 000.202/2025**

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA – FAPEC**, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Goiás, nº 587, Jardim dos Estados, CEP: 79.020-100, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de cursos de aperfeiçoamento, para atender às demandas do Projeto 280-UFMS-Convênio nº 21/2022-PMCG-Convênio nº 17/2022 - “Desenvolvimento de ações de extensão na modalidade Curso, aplicado a Smart Cities, para o desenvolvimento tecnológico e de inovação do município de Campo Grande/MS”, sob a Coordenação do Prof. Daniel Anijar de Matos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.16.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Deverá ser apresentada especificação quanto dos módulos a serem abordados, bem como o quantitativo de horas dedicados a cada módulo do curso de aperfeiçoamento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

4.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, frete, encargos trabalhistas, tributários (ICMS, ISSQN e etc.), comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, **inclusive o diferencial de alíquota de ICMS (TVF, DIFAL)**.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Considerando que foi adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no Termo de Referência.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de eventual utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto da atividade econômica desenvolvida e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no item 6.7. e no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FAPEC;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do Coordenador do Projeto ou do próprio Concedente, na busca pela *expertise* da área especializada no objeto.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A empresa participante deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste certame.

7.2. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, em caso de prestação plurianual em execução, se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior

7.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, inclusive por meio eletrônico.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Com exceção dos atestados de capacidade técnica, se for o caso, os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ter prazo de validade expresso ou estabelecido em Lei e, em caso de omissão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.15. A participação poderá ser exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.15.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## **9. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. A contratada se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da contratante.

9.2. A contratada declara e garante que não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.3. A contratada declara e garante que não se encontra (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.4. A contratada declara que não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a contratante e/ou seus negócios.

9.5. A contratada declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.6. A contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

9.7. O não cumprimento pela contratada das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a contratada responsável por eventuais perdas e danos.

## **10. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. O Licitante vencedor obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei

13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

10.2. No manuseio dos dados o Licitante vencedor deverá:

10.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE e, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

10.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

10.2.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da contratante;

10.2.4. Garantir, por si próprio, a confidencialidade dos dados que tiver acesso em decorrência deste contrato, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à contratante.

10.3. Os dados pessoais que tiver acesso não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

10.3.1. Caso a Licitante vencedora seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

10.4. A Licitante vencedora deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

10.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

10.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

10.5. A Licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo contratado de qualquer dos itens previstos nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## **11. DAS INFRACÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a FAPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por intermédio do seguinte endereço eletrônico: [licitacao@fapec.org](mailto:licitacao@fapec.org)

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a abertura pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FAPEC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FAPEC.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico [licitacao@fapec.org](mailto:licitacao@fapec.org) ou ainda, no endereço da FAPEC, sediada à Rua 09 de Julho, nº. 1922, Vila Ipiranga, Campo Grande – MS.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todos os documentos publicados neste procedimento, declarando todos os participantes sua ciência, compreensão e cumprimento.

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Campo Grande -MS, 30 de junho de 2025.



**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC**

**Márcia Mongelli**

*Supervisora Geral de Compras e Licitação*







# 1. Edital PE 22.2025

Relatório de auditoria final

2025-06-30

|                  |  |
|------------------|--|
| Criado em:       | 2025-06-30                                   |
| Por:             | Licitacao Fapec (licitacao@fapec.org)        |
| Status:          | Assinado                                     |
| ID da transação: | CBJCHBCAABAAVT4rVzJoXEdYaL7czMA74Yysgn76GQYL |

## Histórico de "1. Edital PE 22.2025"

-  Documento criado por Licitacao Fapec (licitacao@fapec.org)  
2025-06-30 - 19:18:39 GMT
-  Documento enviado por email para marcia.mongelli@fapec.org para assinatura  
2025-06-30 - 19:18:46 GMT
-  Email visualizado por marcia.mongelli@fapec.org  
2025-06-30 - 19:20:16 GMT
-  O signatário marcia.mongelli@fapec.org inseriu o nome Marcia ao assinar  
2025-06-30 - 19:21:38 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Marcia (marcia.mongelli@fapec.org)  
Data da assinatura: 2025-06-30 - 19:21:40 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.  
2025-06-30 - 19:21:40 GMT

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de  **cursos de aperfeiçoamento**, para atender às demandas do *Projeto 280-UFMS-Convênio nº 21/2022-PMCG-Convênio nº 17/2022 - “Desenvolvimento de ações de extensão na modalidade Curso, aplicado a Smart Cities, para o desenvolvimento tecnológico e de inovação do município de Campo Grande/MS”*, sob a Coordenação do Prof. Daniel Anijar de Matos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

**1.2.1. Lote 1 - Pedido de Compra nº 48302/2024 – Projeto 280**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTDE | UNID  | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|------|-------|----------------------|-------------------|
| 1.   | <p><b><u>CURSO DE APERFEIÇOAMENTO – DOCKER</u></b></p> <p><b>Descrição:</b> Curso de aperfeiçoamento – Docker, na modalidade online ao vivo, para 3 (três) alunos. Ementa: vide documento em anexo.</p>                     | 3    | UNID. | R\$ 6.485,00         | R\$ 19.455,00     |
| 2.   | <p><b><u>CURSO DE APERFEIÇOAMENTO – LINUX SPECIALIST</u></b></p> <p><b>Descrição:</b> Curso de aperfeiçoamento – Linux Specialist, na modalidade online ao vivo, para 8 (oito) alunos. Ementa: vide documento em anexo.</p> | 8    | UNID. | R\$ 2.200,00         | R\$ 17.600,00     |
| 3.   | <p><b><u>CURSO DE APERFEIÇOAMENTO – POSTGRESQL</u></b></p>  | 3    | UNID. | R\$ 1.143,39         | R\$ 3.430,17      |

|                             |   |   |       |              |               |
|-----------------------------|---|---|-------|--------------|---------------|
|                             | <b>Descrição:</b> Curso de aperfeiçoamento – PostgreSQL, na modalidade online ao vivo, para 3 (três) alunos. Ementa: vide documento em anexo.   |   |       |              |               |
| <b>4.</b>                   | <b><u>CURSO DE APERFEIÇOAMENTO</u></b><br><b><u>– CI/CD</u></b><br><b>Descrição:</b> Curso de aperfeiçoamento – CI/CD, na modalidade online ao vivo, para 3 (três) alunos. Ementa: vide documento em anexo.                     | 3 | UNID. | R\$ 1.600,00 | R\$ 4.800,00  |
| <b>5.</b>                   | <b><u>CURSO DE APERFEIÇOAMENTO</u></b><br><b><u>– PENTEST</u></b><br><b>Descrição:</b> Curso de aperfeiçoamento – Pentest, na modalidade online ao vivo, para 3 (três) alunos. Ementa: vide documento em anexo.                 | 3 | UNID. | R\$ 2.300,00 | R\$ 6.900,00  |
| <b>6.</b>                   | <b><u>CURSO DE APERFEIÇOAMENTO</u></b><br><b><u>– SEGURANÇA LINUX</u></b><br><b>Descrição:</b> Curso de aperfeiçoamento – Segurança Linux, na modalidade online ao vivo, para 3 (três) alunos. Ementa: vide documento em anexo. | 3 | UNID. | R\$ 4.628,22 | R\$ 13.884,66 |
| <b>TOTAL: R\$ 66.069,83</b> |   |   |       |              |               |

1.3. As ementas dos cursos encontram-se anexas a este Termo de Referência.

1.4. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 66.069,83 (sessenta e seis mil, sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, conforme tabela acima.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato ou da

emissão de instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Este Termo de Referência constitui documento necessário para a contratação de bens e serviços e contempla os parâmetros e descritivos estabelecidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC) desempenha um papel crucial no apoio aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e no desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. Com o propósito de atender às demandas desses projetos, especialmente ao projeto de extensão vinculado ao *Convênio nº 21/2022-PMCG-Convênio nº 17/2022 - “Desenvolvimento de ações de extensão na modalidade Curso, aplicado a Smart Cities, para o desenvolvimento tecnológico e de inovação do município de Campo Grande/MS” (Projeto 280)*, a FAPEC necessita realizar a contratação de cursos de aperfeiçoamento. Tal medida visa garantir todas as condições de qualidade e eficiência necessárias para a continuidade das atividades do referido projeto, otimizando ao mesmo tempo os recursos financeiros disponíveis.

2.2. A contratação está direcionada ao atendimento da **Meta 02: “Cursos de Extensão e Aperfeiçoamento”**, **Etapa 2: “Cursos de Extensão e Aperfeiçoamento, ofertados pela UFMS, voltados para o conceito de Smart Cities, com a capacitação dos servidores efetivos da PMCG”**, conforme indicado no sistema conveniar pelo solicitante.

2.3. Destaca-se que a necessidade da contratação se destina ao uso nas formações que estão devidamente alinhadas ao Plano de Trabalho firmado, estando previstas as despesas de custeio necessárias à consecução de seu objetivo geral, que é realizar cursos de aprimoramento aos servidores da Prefeitura Municipal de Campo Grande (PMCG) e alunos da UFMS, com a plataforma Building Information Modeling – BIM para a elaboração de projetos e cursos de Tecnologia da Informação e Comunicação e Telecomunicações (TICT) para o desenvolvimento de projetos de inovação e tecnologia.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Trata-se da contratação de  **cursos de aperfeiçoamento**, para atender às demandas do Convênio nº 21/2022-PMCG-Convênio nº 17/2022.

3.2. Salienta-se que o valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 66.069,83 (sessenta e seis mil, sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)**. Diante desta circunstância, a modalidade de **pregão eletrônico** se mostra a mais adequada, utilizando o critério de julgamento pelo "menor preço", conforme as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

3.3. Este procedimento está alinhado com a natureza do objeto, assegurando a conformidade e transparência do processo licitatório, possibilitando uma competição saudável entre os potenciais fornecedores e garantindo o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

4.1. A execução da contratação deverá considerar características ou componentes sustentáveis sempre que possível, além de pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, a fim de evitar o desperdício e prevenir a geração excessiva de resíduos, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela FAPEC.

##### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos.

##### **Subcontratação**

4.3. Não será admitida a subcontratação.

##### **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, uma vez que o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

#### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A data de início dos cursos de aperfeiçoamento será definida **em comum acordo** entre a contratada, o Coordenador do Projeto e o representante da FAPEC, designado para acompanhamento contratual, **em reunião de alinhamento** a ser realizada após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

5.1.1. A contratada deverá estar apta a iniciar as atividades **imediatamente** após essa definição, buscando atender, sempre que possível, à necessidade de celeridade do Projeto.

5.1.2. Durante o período de realização dos cursos, caso ocorram feriados municipais, estaduais ou federais, inclusive emendas de feriados em pontos facultativos, a contratada se compromete a repor as aulas, garantindo a carga horária total prevista.

5.1.3. Durante a execução dos cursos, a contratada deverá preencher e encaminhar à FAPEC relatórios periódicos com informações mínimas que permitam o monitoramento das ações, incluindo: (i) lista de presença dos participantes, (ii) datas efetivamente realizadas das aulas, e (iii) grau de satisfação dos participantes. A FAPEC disponibilizará modelo padrão de relatório a ser utilizado para esse fim.

5.2. Caso não seja possível o cumprimento das datas previamente estabelecidas, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Ao aceitar a incumbência, a contratada compromete-se com as obrigações de entrega previstas neste Termo de Referência.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila após comunicação da contratante.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O fornecedor será obrigado a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços prestados que apresentarem vícios, falhas ou inadequações em decorrência de sua execução inadequada ou do descumprimento das condições estabelecidas no contrato.

6.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FAPEC.

6.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

### **Fiscalização**

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.10.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Modalidade e critério de julgamento**

7.1. O fornecedor será selecionado, por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **Forma de fornecimento**

7.2. O fornecimento do objeto será integral.

### **Exigências de habilitação**

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.3.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **Habilitação Jurídica**

7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitações fiscal, social e trabalhista**

7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.15.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

7.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

7.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

A empresa **deverá** apresentar comprovação de qualificação técnica para a prestação dos serviços contratados.

7.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.26.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.26.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**7.26.3. A empresa deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na junta comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste Termo de Referência.**

7.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, procedendo-se às observações, se necessário.

8.2. A contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificados na prestação dos serviços, especialmente quanto à carga horária, conteúdo programático, metodologia aplicada ou qualificação da equipe envolvida, cabendo à fiscalização não atestar o cumprimento integral do objeto contratado até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

8.3. A fiscalização não efetuará o ateste final do cumprimento contratual enquanto houver pendências relacionadas à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da execução, mediante verificação da conformidade com as condições contratuais e a efetiva entrega dos resultados esperados.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado de forma justificada, por igual período, nos casos em que forem necessárias diligências adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo comunicada à contratada a possibilidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.8. Nenhum procedimento de recebimento será concluído enquanto não houver a regularização, por parte da contratada, das inconsistências verificadas na execução dos serviços ou no instrumento de cobrança.

8.9. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou no saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificado durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

8.10. O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade civil pela adequada prestação dos serviços, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, em conformidade com os termos do contrato.

### **Liquidação**

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. O prazo de validade;

8.12.2. A data da emissão;

8.12.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. O valor a pagar; e

8.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade,

tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

8.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.28. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

8.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEC**

9.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado.

9.3. Notificar, **por escrito**, ao fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1. O FORNECEDOR deverá promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros, cronogramas e rotinas estabelecidos.

10.2. O FORNECEDOR deverá cumprir rigorosamente os prazos acordados, de forma a não comprometer o cronograma do projeto e a continuidade das atividades.

10.3. O FORNECEDOR deverá garantir que os serviços prestados atendam integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à carga horária, conteúdo programático, metodologia aplicada e qualificação da equipe envolvida.

10.4. O FORNECEDOR deverá realizar, às suas expensas, eventuais correções, adequações ou substituições necessárias ao pleno cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após notificação formal da FAPEC.

10.5. O FORNECEDOR não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução dos serviços, salvo mediante autorização expressa e formal da FAPEC.

10.6. O FORNECEDOR deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela FAPEC, sendo considerados válidos todos os documentos e comunicações encaminhados para esse endereço.

10.7. O FORNECEDOR deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo tributos, taxas, encargos, transporte, deslocamento de equipe e quaisquer outros custos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à FAPEC.

10.8. O FORNECEDOR deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FAPEC, quando necessário à execução dos serviços.

10.9. O FORNECEDOR deverá comunicar prontamente à FAPEC qualquer situação de caráter urgente ou anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, prestando os devidos esclarecimentos.

10.10. O FORNECEDOR será responsável por quaisquer prejuízos causados à FAPEC em decorrência de atrasos, paralisações injustificadas ou falhas na execução dos serviços.

10.11. O FORNECEDOR deverá cumprir as exigências legais quanto à reserva de vagas previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

10.12. O FORNECEDOR deverá manter-se, durante toda a vigência contratual, em situação regular quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

## **11. DAS NORMAS TÉCNICAS**

11.1. A contratação deverá obedecer a todas as normas atinentes ao objeto, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

11.1.1. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber;

11.1.2. À Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento das informações dos envolvidos na execução do objeto;

11.1.3. Às boas práticas aplicáveis à prestação de serviços, com foco na qualidade, segurança da informação e acessibilidade.

## **12. DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Em conformidade com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, eventuais acréscimos ou supressões unilaterais por parte da FAPEC ficam limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, aceitando o fornecedor referida disposição.

12.2. Caso seja necessária uma alteração em percentual superior ao mencionado, a FAPEC, em conjunto com o coordenador do projeto apoiado, realizará uma análise de viabilidade, considerando o posicionamento do fornecedor.

## **13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**


13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 66.069,83 (sessenta e seis mil, sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, conforme os custos unitários especificados nas tabelas previstas neste Termo de Referência.

13.2. Os valores médios foram obtidos a partir de ampla pesquisa de preços realizada nos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com as diretrizes da IN nº 65/2021.

## **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no *Convênio nº 21/2022-PMCG-Convênio nº 17/2022 - “Desenvolvimento de ações de extensão na modalidade Curso, aplicado a Smart Cities, para o desenvolvimento tecnológico e de inovação do município de Campo Grande/MS” (Projeto 280)*, sob a **rubrica** “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*” e **sub-rubrica** “*Contratação de Pessoa Jurídica para execução de cursos de aperfeiçoamento com ou sem certificações*”.

Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 27 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 LUANNA DE SA ARAUJO  
Data: 27/06/2025 15:26:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUANNA DE SÁ ARAÚJO**  
Analista da Fase Preparatória

## CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGETEC - CONVÊNIO N° 21/2022 – PMCG – UFMS/AGETEC-PMCG/FAPEC

### 3 - TREINAMENTO DOCKER

**Modalidade:** online ao vivo

**Quantidade de alunos:** 3

**Preferência de horário do curso:** Durante o dia ou noturno, treinamento online ao vivo, conforme disponibilidade do contratado, de segunda a sexta-feira.

**Objetivo Geral:** Capacitar profissionais de forma didática e voltada para a certificação Docker Certified Associate (DCA), na criação, uso e gerenciamento da ferramenta de container Docker, altamente utilizada em times de tecnologia.

**Ementa:** Execução de aplicativos em contêineres. Implantar imagens no cluster. Triagem e resolução de relatórios de problemas. Gerenciadores. Migração de aplicações tradicionais para contêineres. Configuração, manutenção e solução de problemas.

**Carga horária sugerida:** 50 horas

Observações importantes: Considerar que o exame de certificação avalia o profissional em seis diferentes domínios. Com base nesses domínios e nos seus respectivos pesos no exame, um curso adequado poderia cobrir os módulos teóricos e práticos (hands-on) a seguir:

**Módulo 1:** Conceitos e fundamentos (8 horas)

**Módulo 2:** Criação, gerenciamento e registro de imagens (10 horas)

**Módulo 3:** Instalação e Configuração (8 horas)

**Módulo 4:** Networking (8 horas)

**Módulo 5:** Segurança (8 horas)

**Módulo 6:** Armazenamento e Volumes (8 horas)

#### **OBSERVAÇÕES GERAIS IMPORTANTES:**

- Início do curso: Imediato, após a assinatura do contrato;
- De acordo com o período de aplicação do curso, quando neste intervalo ocorrer feriados municipais, estaduais ou federais, com a inclusão de emendas de feriados em pontos facultativos, a empresa vencedora se compromete a adicionar tais aulas que não ocorreram para o final do período do curso, de modo a não comprometer com a quantidade de aulas a serem realizadas.



- Para qualquer tipo de modalidade de contratação, a empresa deverá apresentar Acervo com atestado de capacidade técnica (ou algum documento similar comprobatório que possui experiência) de que anteriormente ministrou o curso a partir da sua proposta comercial.

Em, 06 de dezembro de 2024.

*Daniel Anijar de Matos*

Professor Dr. Daniel Anijar de Matos  
Coordenador do Projeto de Extensão – Convênio nº 21/2022 – AGETEC-PMCG/UFMS/FAPEC



LATRAN  
Laboratório de Transportes

## **CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGETEC - CONVÊNIO Nº 21/2022 – PMCG – UFMS/AGETEC-PMCG/FAPEC**

---

### **4 - TREINAMENTO LINUX SPECIALIST**

---

**Modalidade:** online ao vivo

**Quantidade de alunos:** 8

**Preferência de horário do curso:** Durante o dia ou noturno, treinamento online ao vivo, conforme disponibilidade do contratado, de segunda a sexta-feira.

Esta formação é composta de 06 treinamentos: Linux System Administrator, Linux Network Engineer, Preparatório LPIC1, Preparatório LPIC2, Preparatório RHCSA&LFCS, Preparatório LFCE.

**Esta formação foi indicada pelos profissionais que farão os treinamentos, com base na ementa e carga horária oferecidos a empresa que oferece é a 4linux. Encaminho a ementa para que possam ajustar o conteúdo.**

**Objetivo Geral:** Capacitar profissionais para certificação Linux Specialist, incluindo manipulação dos dispositivos de hardware, módulos, processo de boot, gerenciadores de serviços, instalação e Gerenciamento de Pacotes, uso de ambiente shell, shell scripting, sistemas de Arquivo Linux e FHS, entre outros.

**Observações importantes:**

Para conduzir o orçamento, é necessário que o contratante defina quais certificações Linux são desejadas. A partir desta definição, é possível estruturar um curso que atenda às necessidades específicas do grupo. Para guiar o processo de discussão, seguem as certificações mais procuradas:

**LPIC-1: Certificação nível Junior**

- Compreender os principais componentes do sistema operacional Linux, e têm a competência técnica para trabalhar na linha de comando Linux;
- Ter uma compreensão básica de temas de segurança e administração relacionadas, tais como gestão de usuário/grupo, trabalhando na linha de comando e permissões;
- Compreender a arquitetura de um sistema Linux;
- Instalar e manter uma estação de trabalho Linux;
- Trabalhar na linha de comando do Linux, incluindo GNU comum e comandos Unix;
- Lidar com arquivos e permissões de acesso, bem como a segurança do sistema;
- Executar tarefas de manutenção simples;
- Ajudar os usuários, adicionar usuários a um sistema mais amplo, backup e restauração, desligamento e reinicialização.

### **LPIC-2: Certificação de nível Avançado**

- Executar a administração avançada do sistema, incluindo tarefas comuns sobre o kernel Linux, a inicialização e manutenção do sistema;
- Executar o gerenciamento avançado de armazenamento em bloco e sistemas de arquivos, bem como redes avançadas e de autenticação e segurança do sistema, incluindo firewall e VPN;
- Instalar e configurar serviços de rede fundamentais, incluindo DHCP, DNS, SSH, servidores Web, servidores de arquivos utilizando FTP, NFS e Samba, a entrega de e-mail;
- Lidar com arquivos e permissões de acesso, bem como a segurança do sistema;
- Supervisionar assistentes e orientar a gestão na automação e compras.

### **LPIC-3: Certificação de nível Senior**

- Abrange a administração de sistemas Linux em toda a empresa em um ambiente misto.
- Administração de sistemas Linux em toda a empresa, com ênfase na segurança.
- Virtualização e Alta Disponibilidade cobre a administração de sistemas Linux em toda a empresa, com ênfase em Virtualização e Alta Disponibilidade.

Os dois primeiros níveis são um certificações de trilha com foco em Administração de Sistemas Linux. A certificação de nível sênior tem várias especialidades, incluindo a Segurança e Virtualização.

### **OBSERVAÇÕES GERAIS IMPORTANTES:**

- Início do curso: Imediato, após a assinatura do contrato;
- De acordo com o período de aplicação do curso, quando neste intervalo ocorrer feriados municipais, estaduais ou federais, com a inclusão de emendas de feriados em pontos facultativos, a empresa vencedora se compromete a adicionar tais aulas que não ocorreram para o final do período do curso, de modo a não comprometer com a quantidade de aulas a serem realizadas.
- Para qualquer tipo de modalidade de contratação, a empresa deverá apresentar Acervo com atestado de capacidade técnica (ou algum documento similar comprobatório que possui experiência) de que anteriormente ministrou o curso a partir da sua proposta comercial.

Em, 06 de dezembro de 2024.



Professor Dr. Daniel Anijar de Matos  
Coordenador do Projeto de Extensão – Convênio nº 21/2022 – AGETEC-PMCG/UFMS/FAPEC



## **CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGETEC - CONVÊNIO N° 21/2022 – PMCG – UFMS/AGETEC-PMCG/FAPEC**

### **5 - TREINAMENTO PENTEST: TÉCNICAS DE INTRUSÃO EM REDES CORPORATIVAS**

**Modalidade:** online ao vivo

**Quantidade de alunos:** 3

**Preferência de horário do curso:** Durante o dia ou noturno, treinamento online ao vivo, conforme disponibilidade do contratado, de segunda a sexta-feira.)

**Esta formação foi indicada pelos profissionais que farão os treinamentos, com base na ementa e carga horária oferecidos a empresa que oferece é a 4linux. Encaminho a ementa para que possam ajustar o conteúdo**

**Objetivo Geral:** Capacitar profissionais de forma didática e voltada para a certificação a respeito de análise de vulnerabilidades e cyber segurança em ambientes profissionais (Cyber Security Pentest)

**Observações importantes:**

Para conduzir o orçamento, é necessário que o contratante defina quais certificações são desejadas. A partir desta definição, é possível estruturar um curso que atenda às necessidades específicas do grupo. Para guiar o processo de discussão, seguem as certificadoras mais reconhecidas no mercado e as suas respectivas certificações:

Há duas principais certificadoras de Segurança Ofensiva na atualidade:

**Certificadora EC-COUNCIL**

- CEH ANSI (Certified Ethical Hacker): é um dos programas mais famosos da EC-COUNCIL, sendo a primeira etapa para quem busca se tornar um profissional de Segurança Ofensiva.
- CEH Practical (Certified Ethical Hacker Practical): É a certificação prática da CEH.
- ECSA (Security Analyst): É uma certificação avançada na área de segurança ofensiva.
- ECSA Practical (Security Analyst Practical): O ECSA (Prático) é um exame prático rigoroso, criado para testar suas habilidades em PenTest. Comprova a capacidade em reconhecimento avançado, exploração de vulnerabilidades manual, pós-exploração, desenvolvimento de scripts e execução de análises de vulnerabilidades de maneira manual ou até mesmo automatizada.
- LPT (Licensed Penetration Testet): Avalia o conhecimento de técnicas avançadas de PenTest, como pivoting, desenvolvimento de scripts e exploits, pós-exploração, escalação de privilégios, utilização de ferramentas avançadas para exploração de vulnerabilidades, dentre outros.



### **Certificadora Offensive Security**

- OSCP (Offensive Security Certified Professional): Engloba diversos aspectos principais para realizar um PenTest, como técnicas de reconhecimento, enumeração, exploração de vulnerabilidade, pós-exploração, desenvolvimento de exploits e scripts e até mesmo Buffer Overflow.
- OSWP (Offensive Security Wireless Professional): Faz parte da trilha da Offensive Security referente à ataques em redes sem fio.
- OSCE (Offensive Security Certified Expert): Avalia o candidato na criação de exploits, desenvolvimento em baixo nível e conhecimento de ferramentas de engenharia reversa, para assim realizar bypass em sistemas de proteção como AVs e Softwares Security.
- OSWE (Offensive Security Web Exploitation): Certificação focada em aplicações web, na qual o candidato irá aprender a análise de códigos, identificação de vulnerabilidades manualmente sem a utilização de ferramentas, exploração de vulnerabilidades e como subir o nível até desencadear o comprometimento do servidor e desenvolver seus próprios exploits e scripts.
- OSEE (Offensive Security Expert Exploitation): É a mais avançada de todo o portfólio, sendo um treinamento ao vivo que aborda tópicos de desenvolvimento de exploits avançados sobre sistemas operacionais Windows.

### **OBSERVAÇÕES GERAIS IMPORTANTES:**

- Início do curso: Imediato, após a assinatura do contrato;
- De acordo com o período de aplicação do curso, quando neste intervalo ocorrer feriados municipais, estaduais ou federais, com a inclusão de emendas de feriados em pontos facultativos, a empresa vencedora se compromete a adicionar tais aulas que não ocorreram para o final do período do curso, de modo a não comprometer com a quantidade de aulas a serem realizadas.
- Para qualquer tipo de modalidade de contratação, a empresa deverá apresentar Acervo com atestado de capacidade técnica (ou algum documento similar comprobatório que possui experiência) de que anteriormente ministrou o curso a partir da sua proposta comercial.

Em, 06 de dezembro de 2024.

*Daniel Anijar de Matos*

Professor Dr. Daniel Anijar de Matos  
Coordenador do Projeto de Extensão – Convênio nº 21/2022 – AGETEC-PMCG/UFMS/FAPEC

## **CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGETEC - CONVÊNIO Nº 21/2022 – PMCG – UFMS/AGETEC-PMCG/FAPEC**

### **6 - TREINAMENTO SEGURANÇA EM SERVIDORES LINUX**

**Modalidade:** online ao vivo

**Quantidade de alunos:** 3

**Preferência de horário do curso:** Durante o dia ou noturno, treinamento online ao vivo, conforme disponibilidade do contratado, de segunda a sexta-feira.

**Esta formação foi indicada pelos profissionais que farão os treinamentos, com base na ementa e carga horária oferecidos a empresa que oferece é a 4linux. Encaminho a ementa para que possam ajustar o conteúdo.**

- **Objetivo Geral:** Capacitar profissionais para certificação Linux com ênfase em redes e segurança de servidores Linux, Criptografia, Segurança de Host, Segurança de Redes e Controle de Acesso.

**Carga horária sugerida:** 60 horas

**Observações importantes:** A certificação mais procurada por profissionais que atuam na área de segurança em servidores Linux é a LPIC-3 Security Exam 303, oferecida pela Linux Professional Institute. A descrição de tópicos de um curso voltado a esta certificação deve conter:

**Módulo 1:** Introdução, conceitos e fundamentos (4 horas)

**Módulo 2:** Criptografia, certificados e esquemas de chave-pública, assinaturas e autenticação, DNS. (10 horas)

**Módulo 3:** Host security – hardening, detecção de intrusão, controle de recursos. (12 horas)

**Módulo 4:** Controle de Acesso (12 horas)

**Módulo 5:** Segurança de Redes (12 horas)

**Módulo 6:** Vulnerabilidades de testes de penetração (10 horas)

#### **OBSERVAÇÕES GERAIS IMPORTANTES:**

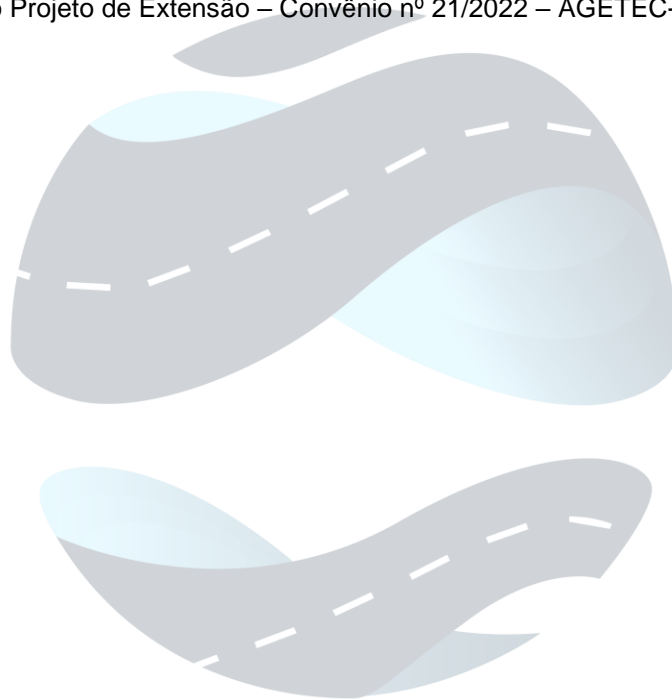
- Início do curso: Imediato, após a assinatura do contrato;
- De acordo com o período de aplicação do curso, quando neste intervalo ocorrer feriados municipais, estaduais ou federais, com a inclusão de emendas de feriados em pontos facultativos, a empresa vencedora se compromete a adicionar tais aulas que não ocorreram para o final do período do curso, de modo a não comprometer com a quantidade de aulas a serem realizadas.
- Para qualquer tipo de modalidade de contratação, a empresa deverá apresentar Acervo com atestado de capacidade técnica (ou algum documento similar comprobatório que possui experiência) de que anteriormente ministrou o curso a partir da sua proposta comercial.



Em, 06 de dezembro de 2024.

*Daniel Anijar de Matos*

Professor Dr. Daniel Anijar de Matos  
Coordenador do Projeto de Extensão – Convênio nº 21/2022 – AGETEC-PMCG/UFMS/FAPEC



**LATRAN**  
Laboratório de Transportes



## **CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGETEC - CONVÊNIO Nº 21/2022 – PMCG – UFMS/AGETEC-PMCG/FAPEC**

### **10 - TREINAMENTO ADMINISTRATIVO POSTGRESQL COM ALTA PERFORMANCE**

**Objetivos:** Capacitar profissionais para administrar, configurar e otimizar servidores PostgreSQL.

**Modalidade:** online ao vivo

**Quantidade de Vagas:** 3

**Preferência de horário do curso:** Durante o dia ou noturno, treinamento online ao vivo, conforme disponibilidade do contratado, de segunda a sexta-feira.

**Carga horária sugerida:** 20 horas de curso para cada uma das certificações descritas abaixo.

**Esta formação foi indicada pelos profissionais que farão os treinamentos, com base na ementa e carga horária oferecidos a empresa que oferece é a 4linux. Encaminho a ementa para que possam ajustar o conteúdo**

#### **Observações importantes:**

Para conduzir o orçamento, é necessário que o contratante defina quais certificações são desejadas. A partir desta definição, é possível estruturar um curso que atenda às necessidades específicas do grupo. Para guiar o processo de discussão, seguem as certificações mais reconhecidas no mercado:

**PostgreSQL Certified Engineer (PCE):** Certificação para profissionais que desejam comprovar suas habilidades em administrar, configurar e otimizar um servidor PostgreSQL.

**PostgreSQL Certified Developer (PCD):** Certificação para desenvolvedores que desejam demonstrar suas habilidades em criar aplicativos e consultas eficientes utilizando PostgreSQL.

**PostgreSQL Certified Professional (PCP):** Certificação avançada para profissionais que já possuem certificações PCE e PCD, abrangendo conhecimentos mais aprofundados e especializados.

Adicionar o curso Oficial da Microsoft Administering a SQL Database Infrastructure – SQL Server, para 03 pessoas

#### **OBSERVAÇÕES GERAIS IMPORTANTES:**



- Início do curso: Imediato, após a assinatura do contrato;
- De acordo com o período de aplicação do curso, quando neste intervalo ocorrer feriados municipais, estaduais ou federais, com a inclusão de emendas de feriados em pontos facultativos, a empresa vencedora se compromete a adicionar tais aulas que não ocorreram para o final do período do curso, de modo a não comprometer com a quantidade de aulas a serem realizadas.
- Para qualquer tipo de modalidade de contratação, a empresa deverá apresentar Acervo com atestado de capacidade técnica (ou algum documento similar comprobatório que possui experiência) de que anteriormente ministrou o curso a partir da sua proposta comercial.

Em, 06 de dezembro de 2024.



Daniel Anijar de Matos

Professor Dr. Daniel Anijar de Matos

Coordenador do Projeto de Extensão – Convênio nº 21/2022 – AGETEC-PMCG/UFMS/FAPEC

LATRAN  
Laboratório de Transportes



## **CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGETEC - CONVÊNIO N° 21/2022 – PMCG – UFMS/AGETEC-PMCG/FAPEC**

### **12 - TREINAMENTO CI/CD: INTEGRAÇÃO E ENTREGA CONTINUA COM JENKINS, NEXUS, SONARQUBE, GITLAB-CI E GITHUB ACTIONS**

**Objetivos:** Capacitar de forma didática profissionais de TI sobre os principais conceitos, tecnologias e ferramentas de CI/CD (Continuous Integration / Continuous Delivery).

**Modalidade:** online ao vivo

**Quantidade de Vagas:** 3

**Preferência de horário do curso:** Durante o dia ou noturno, treinamento online ao vivo, conforme disponibilidade do contratado, de segunda a sexta-feira.

**Esta formação foi indicada pelos profissionais que farão os treinamentos, com base na ementa e carga horária oferecidos a empresa que oferece é a 4linux. Encaminho a ementa para que possam ajustar o conteúdo**

**Carga horária sugerida:** 60 horas (com base em cursos ofertados no mercado, podendo ser alterado após coleta de mais dados com a contratante)

**Observações Importantes:** Não foi possível, com os dados disponíveis no projeto, identificar quais as demandas da contratante e as principais características esperadas para o treinamento. Será necessário aprofundamento de detalhes com a contratante para esclarecer essas dúvidas e, então, complementar a pesquisa em busca de parceiros para oferta do curso e potenciais certificações.

#### **OBSERVAÇÕES GERAIS IMPORTANTES:**

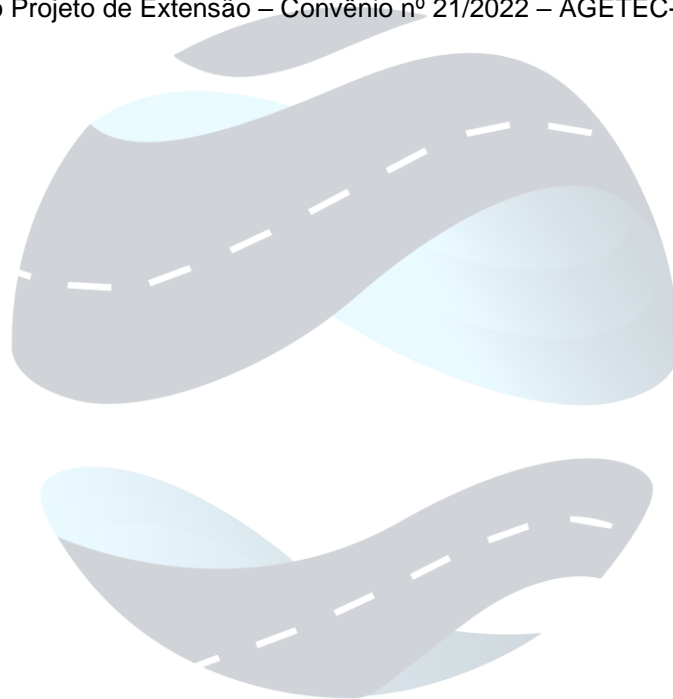
- Início do curso: Imediato, após a assinatura do contrato;
- De acordo com o período de aplicação do curso, quando neste intervalo ocorrer feriados municipais, estaduais ou federais, com a inclusão de emendas de feriados em pontos facultativos, a empresa vencedora se compromete a adicionar tais aulas que não ocorreram para o final do período do curso, de modo a não comprometer com a quantidade de aulas a serem realizadas.
- Para qualquer tipo de modalidade de contratação, a empresa deverá apresentar Acervo com atestado de capacidade técnica (ou algum documento similar comprobatório que possui experiência) de que anteriormente ministrou o curso a partir da sua proposta comercial.



Em, 06 de dezembro de 2024.

*Daniel Anijar de Matos*

Professor Dr. Daniel Anijar de Matos  
Coordenador do Projeto de Extensão – Convênio nº 21/2022 – AGETEC-PMCG/UFMS/FAPEC



**LATRAN**  
Laboratório de Transportes

**ANEXO II**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 000.202/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000 QUE  
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE APOIO À  
PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC  
E .....**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.513.690/0001-50, com sede e foro na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Goiás, nº 587, Jardim dos Estados, CEP: 79.020-100, neste ato representado (a) pelo (a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 000, sediado (a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 000/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. \_\_\_/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de cursos de aperfeiçoamento, para atender às demandas do *Projeto 280-UFMS-Convênio nº 21/2022-PMCG-Convênio nº 17/2022 - “Desenvolvimento de ações de extensão na modalidade Curso, aplicado a Smart Cities, para o desenvolvimento tecnológico e de inovação do município de Campo Grande/MS”*, sob a Coordenação do Prof. Daniel Anijar de Matos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

**1.2.1. Lote 1 - Pedido de Compra nº 48302/2024 – Projeto 280**

| ITEM | DESCRIÇÃO      | QTDE | UNID  | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|----------------|------|-------|----------------------|-------------------|
| 1.   | Descrição: ... |      | UNID. | R\$                  | R\$               |

1.2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.3 O Termo de Referência;

1.2.4 Edital da Licitação;

1.2.5 Proposta do contratado;

1.2.6 Eventuais anexos divulgados no procedimento eletrônico.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 A data de início dos cursos de aperfeiçoamento será definida **em comum acordo** entre a Contratada e o Coordenador do Projeto, **em reunião de alinhamento**, a ser realizada após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Setor de Licitações da FAPEC.

3.1.1 A Contratada deverá estar apta a iniciar as atividades **imediatamente** após essa definição, buscando atender, sempre que possível, à necessidade de celeridade do Projeto.

3.1.2 Durante o período de realização do curso, caso ocorram feriados municipais, estaduais ou federais, inclusive emendas de feriados em pontos facultativos, a Contratada se compromete a repor as aulas, garantindo a carga horária total prevista.

3.2 Caso não seja possível o cumprimento das datas previamente estabelecidas, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3 Ao aceitar a incumbência, a Contratada compromete-se com as obrigações de entrega previstas neste Termo de Referência.

#### **Garantia**

3.4 Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, uma vez que o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

#### **Modelo de Gestão de Contrato**

3.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila após comunicação da contratante.

3.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.7.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.7.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.8 O fornecedor será obrigado a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços prestados que apresentarem vícios, falhas ou inadequações em decorrência de sua execução inadequada ou do descumprimento das condições estabelecidas no contrato.

3.9 O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FAPEC.

3.10 Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.10.1 A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

#### **Fiscalização**

3.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.14.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.14.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.15 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.16 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.17 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.18 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.19 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA – CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

6.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, procedendo-se às observações, se necessário.

6.1.1 A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificados na prestação dos serviços, especialmente quanto à carga horária, conteúdo programático, metodologia aplicada ou qualificação da equipe envolvida, cabendo à fiscalização não atestar o cumprimento integral do objeto contratado até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

6.1.2 A fiscalização não efetuará o ateste final do cumprimento contratual enquanto houver pendências relacionadas à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4 Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da execução, mediante verificação da conformidade com as condições contratuais e a efetiva entrega dos resultados esperados.

6.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado de forma justificada, por igual período, nos casos em que forem necessárias diligências adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo comunicada à Contratada a possibilidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

6.1.7 Nenhum procedimento de recebimento será concluído enquanto não houver a regularização, por parte da Contratada, das inconsistências verificadas na execução dos serviços ou no instrumento de cobrança.

6.1.8 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou no saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificado durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

6.1.9 O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade civil pela adequada prestação dos serviços, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, em conformidade com os termos do contrato.

### **Liquidação**

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1 O prazo de validade;

6.3.2 A data da emissão;

- 6.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.5 O valor a pagar; e
- 6.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

6.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

6.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

6.18 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.19 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.20 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.21 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou

creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

6.22 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

6.23 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.4 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.5 Cientificar o órgão de representação judicial da FAPEC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse a boa execução do ajuste.

8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado.

8.8 Notificar, por escrito, ao fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.

8.9 Proporcionar todas as facilidades, já no local da entrega, para que a Contratada possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

8.10 Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

8.11 A FAPEC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 A CONTRATADA deverá promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros, cronogramas e rotinas estabelecidos.

9.3 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos acordados, de forma a não comprometer o cronograma do projeto e a continuidade das atividades.

9.4 A CONTRATADA deverá garantir que os serviços prestados atendam integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à carga horária, conteúdo programático, metodologia aplicada e qualificação da equipe envolvida.

9.5 A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, eventuais correções, adequações ou substituições necessárias ao pleno cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após notificação formal da FAPEC.

9.6 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução dos serviços, salvo mediante autorização expressa e formal da FAPEC.

9.7 A CONTRATADA deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela FAPEC, sendo considerados válidos todos os documentos e comunicações encaminhados para esse endereço.

9.8 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo tributos, taxas, encargos, transporte, deslocamento de equipe e quaisquer outros custos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à FAPEC.

9.9 A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FAPEC, quando necessário à execução dos serviços.

9.10 A CONTRATADA deverá comunicar prontamente à FAPEC qualquer situação de caráter urgente ou anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, prestando os devidos esclarecimentos.

9.11 A CONTRATADA será responsável por quaisquer prejuízos causados à FAPEC em decorrência de atrasos, paralisações injustificadas ou falhas na execução dos serviços.

9.12 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais quanto à reserva de vagas previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

9.13 A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a vigência contratual, em situação regular quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha

a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **IV. Multa:**

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- b)** Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a FAPEC a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d)** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no *Convênio nº 21/2022-PMCG-Convênio nº 17/2022 - “Desenvolvimento de ações de extensão na modalidade Curso, aplicado a Smart Cities, para o desenvolvimento tecnológico e de inovação do município de Campo Grande/MS” (Projeto 280)*, sob a **rubrica** “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*” e **sub-rubrica** “*Contratação de Pessoa Jurídica para execução de cursos de aperfeiçoamento com ou sem certificações*”.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Mato Grosso do Sul – Comarca de Campo Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Grande/MS, data.

---

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC**

Marcos Vinicius da Cruz Coelho  
Diretor-Presidente  
Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHA 1:*

*TESTEMUNHA 2:*